



Procedimento n.º 370/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

serviços para suporte e desenvolvimento
de aplicações mobile, em regime de
bolsa de horas



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Índice

Objeto	3
Contrato	3
Obrigações do adjudicatário	4
Local da prestação dos serviços.....	5
Prazo de prestação de serviços	5
Preço base.....	5
Preço contratual	6
Condições de faturação e pagamento.....	7
Dever de confidencialidade	8
Certificações e auditorias.....	11
Formação e Sensibilização	11
Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Privacidade	12
Utilização dos sistemas de informação.....	12
Patentes, licenças e marcas registadas	12
Valores éticos	12
Penalidades	13
Casos fortuitos ou de força maior	13
Resolução do contrato	15
Prazo de vigência do contrato	15
Comunicações e notificações.....	16
Legislação e foro competente.....	16
Enquadramento	16
Serviços.....	17
Caracterização dos recursos	19
Equipa do adjudicatário	23
Entregáveis.....	23
Documentação.....	24
Período de execução dos serviços	24
Gestão do Contrato	25
Níveis de serviço.....	25
Transferência da propriedade.....	26
Acessibilidade e usabilidade	26
Metodologia.....	27
Acompanhamento.....	28



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CADERNO DE ENCARGOS

serviços para suporte e desenvolvimento de aplicações mobile, em regime de bolsa de horas

Concurso Público n.º 370/2022

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como **INCM**, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, na sequência do procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de **serviços para suporte e desenvolvimento de aplicações mobile, em regime de bolsa de horas**, com o CPV 72266000-7 - *Serviços de consultoria em matéria de software* e a referência interna n.º 370/2022.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

- iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato é desenvolvida nas instalações da INCM em Lisboa e nas instalações do adjudicatário, existindo também a possibilidade de acesso remoto.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação de serviços

Os serviços são prestados pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia útil subsequente outorga do contrato.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato é de 479 912,00 EUR (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e doze euros), o qual deve incluir todos os custos, encargos e despesas que se revelem necessários à prestação dos serviços, para uma bolsa de serviços de 12 048 horas estimadas, distribuídas da seguinte forma:
 - a) Engagement Manager – 2008 horas;
 - b) iOS Senior Mobile Developer – 2008 horas;
 - c) Android Senior Mobile Developer – 2008 horas;

- d) Android + iOS Mobile Developer – 2008 horas;
 - e) Designer UX/UI – 2008 horas;
 - f) Tester – 2008 horas.
2. Para efeitos do preço base referido no número anterior, os preços hora máximos a considerar para os perfis indicados e descritos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos são os seguintes:
- a) Engagement Manager – preço máximo unitário de 59,00 EUR/hora;
 - b) iOS Senior Mobile Developer – preço máximo unitário de 43,00 EUR/hora;
 - c) Android Senior Mobile Developer – preço máximo unitário de 43,00 EUR/hora;
 - d) Android + iOS Mobile Developer – preço máximo unitário de 34,00 EUR/hora;
 - e) Designer UX/UI – preço máximo unitário de 30,00 EUR/hora;
 - f) Tester – preço máximo unitário de 30,00 EUR/hora.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, quer durante a execução dos serviços, quer após a entrega dos mesmos, sempre que estes meios sejam necessários para garante do bom funcionamento do produto entregue.
3. A todos os valores mencionados no presente caderno de encargos acresce o IVA à taxa legal.

Cláusula 8.^a

Condições de faturação e pagamento

1. O valor referido no artigo anterior será pago com base no mapa de preços adjudicado, na proporção das horas a alocar em função das necessidades específicas a definir no decurso do projeto e efetivamente despendidas.
2. As quantidades de horas previstas têm natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela INCM, para o período máximo de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por parte da INCM, não podendo a prestação de horas em número inferior ao estimado constituir fundamento de pedido de compensação por parte do Adjudicatário.
3. As faturas respeitantes às horas consumidas serão apresentadas apenas após a execução de cada projeto, definido entre as partes, de acordo com as necessidades identificadas nos termos do artigo 6.º do presente caderno de encargos.
4. No caso de serem consumidas horas a mais ou a menos relativamente ao programado, a fatura refletirá apenas as horas efetivamente consumidas.
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação das faturas na INCM, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
7. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 9.^a

Dever de confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (*quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma*), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. O Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;
 - b) Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir:
 - a) Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 deste artigo, no prazo de 8 (*oito*) dias, após solicitação escrita da INCM;
 - b) Toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. Não obstante o descrito nos números anteriores, a informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.

7. A divulgação da informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. Não obstante o número anterior, o Adjudicatário, enquanto entidade contratada pela INCM, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pelo Adjudicatário possam comprometer a informação, atividade e negócio da INCM.
13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (*quinze*) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

-
14. Exclui-se do dever de confidencialidade presente na presente Cláusula qualquer elemento da informação:
- a) Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas pela INCM;
 - b) Que até ao momento da divulgação tenham sido publicados, tornado público ou que, de outra forma não possam ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - c) Tornados públicos após a divulgação ou pertencentes ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência;
 - d) Que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;
 - e) Recebidas pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes, direta ou indiretamente, da INCM sob condição de confidencialidade;
 - f) Que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - g) Que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.
15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
16. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima referido, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
18. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto nos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 10.^a

Certificações e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Cláusula 11.^a

Formação e Sensibilização

O adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Privacidade

No âmbito de execução do presente contrato, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º II “**Acordo de Subcontratação**”).

Cláusula 14.^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 17.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos: quando se verifique o incumprimento dos prazos indicados na cláusula 32.^a será aplicada uma penalidade no valor de 0,2% sobre o preço contratual por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a INCM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contrato.
3. O valor acumulado das penalidades aplicáveis não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato pela INCM.
4. Findo o prazo estabelecido e excedido o limite descrito no número anterior a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato.
5. Caso as partes acordem na alteração das datas de prestação dos serviços, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
6. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos do presente artigo, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.
8. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a INCM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contrato.

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato, superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b. Pela recusa da prestação de serviços.
3. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade adjudicante considere que a entidade adjudicatária apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
5. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.
6. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
7. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Cláusula 20.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia útil subsequente à sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo pela INCM, mediante notificação por escrito remetida com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo pretendido, caso a necessidade da prestação dos serviços deixe de se verificar.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 23.^a

Enquadramento

A Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A. (INCM), na sequência da identificação e operacionalização dos elementos organizacionais necessários ao reforço da sua capacidade para desenvolvimento de soluções tecnológicas assentes em tecnologia Outsystems, necessita de contratar serviços que permitam dar resposta à necessidade existente de um conjunto

heterogéneo de projetos internos para a prossecução de programação de soluções tecnológicas no sentido de aplicar melhorias relativas ao negócio.

Cláusula 24.^a

Serviços

A criação desta extensão aos serviços INCM deverá ser traduzida para a organização em:

- a) Aumento da eficiência e eficácia de resposta a necessidades identificadas pela organização;
- b) Aumento da capacidade de desenvolvimento interno de soluções tecnológicas que careçam de resposta rápida por parte das equipas envolvidas;
- c) Melhoria da qualidade das soluções tecnológicas desenvolvidas.

Cláusula 25.^a

Âmbito da prestação de serviços

No âmbito da prestação dos serviços objeto do presente procedimento, devem ser desenvolvidas pelo adjudicatário as seguintes atividades:

- A. Gestão e Acompanhamento de Contrato Base
 - i. Coordenação dos trabalhos a desenvolver pelas equipas, sendo previsto um conjunto de esforço para atividades de gestão e acompanhamento de contrato de acordo com metodologia e modelos de dados da INCM. Informação e *templates* serão disponibilizados e identificados pela INCM em sede própria do projeto;
 - ii. Discussão e negociação de projetos a serem desenvolvidos, com âmbito fechado, contemplando os perfis previstos no artigo 29.º do presente caderno de encargos, necessidade a necessidade, fichas de âmbito fechado de projeto indicando:
 - a) Planeamento das atividades;
 - b) Afetação de recursos;
 - c) Modelo de Governance;
 - d) Entregáveis;
 - e) Plano de Faturação;
 - f) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- iii. Cada um dos projetos acordados e negociados em termos de horas planeadas serão considerados como sendo de âmbito fechado, não alterando o custo planeado independentemente da data efetiva de término;
 - iv. Caso no decorrer de um dado projeto com ficha de âmbito fechado se verifiquem alterações em sede de projeto, o mesmo poderá ser alvo de uma adenda;
 - v. Paralelamente, ao nível da gestão do contrato global a ser celebrado no âmbito deste procedimento, o adjudicatário produzirá a seguinte documentação:
 - a) Relatórios de gestão contratual;
 - b) Apresentações executivas;
 - c) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.
 - B. Gestão e Atividades Previstas com Aceitação de Documento de Âmbito:
 - i. A elaboração do Documento de âmbito mediante os requisitos indicados pela INCM;
 - ii. Todos os projetos a serem alvo de um documento de âmbito incidirão sobre as soluções tecnológicas identificadas no artigo 29.º;
 - iii. Produção de documentação relevante para sucesso do projeto ao nível de comunicação, nomeadamente:
 - a) Relatórios Semanais de Evolução do projeto;
 - b) Apresentações;
 - c) Relatórios Executivos;
 - d) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.
 - C. Pressupostos e obrigações técnicas:
 - i. A INCM informará o adjudicatário da necessidade de um dado projeto recair no âmbito dos serviços identificados em A;
 - ii. O adjudicatário indicará no período máximo de 48 horas úteis uma proposta de esforço e de âmbito para o projeto identificado em B, com as condições identificadas em A.ii);
 - iii. O prazo de início da dedicação da equipa e âmbito aprovado em B nunca poderá ultrapassar as 48 horas úteis, salvo aceitação expressa da entidade adjudicatária;

- iv. A INCM poderá em qualquer momento solicitar ao adjudicatário que proceda à troca de elementos alocados à equipa;
- v. Todos os prazos máximos indicados em B podem ser objeto de alteração mediante a maior ou menor urgência da necessidade;
- vi. Os recursos alocados terão a si associados a cada um o endereço de correio eletrónico da INCM, devendo no final do projeto proceder a uma cópia para entrega à INCM e à eliminação do ficheiro do seu *device*;
- vii. Todo o código e documentação produzidos no âmbito da execução do contrato são propriedade da INCM, devendo a entidade adjudicante entregá-los por meios a serem acordados em sede de execução de projeto;
- viii. A INCM pode ter tantos projetos em curso quanto o número indicado de perfis disponíveis para afetar a esses mesmos projetos.

Cláusula 26.^a

Caracterização dos recursos

1. Para a execução dos serviços objeto do contrato tem de ser apresentado o modelo de *Governance* do âmbito deste procedimento.
2. Constitui requisito mínimo a alocação de 10% de um Diretor de Projeto (Coordenador) com experiência igual ou superior a 15 anos em implementação de projetos aplicacionais e mobile, interlocutor com a gestão de topo a designar pela INCM, o qual tem de reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
 - i. Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
 - ii. Experiência comprovada em funções similares em pelo menos 5 projetos;
 - iii. Certificação "ITIL Foundation Certificate in Service Management";
 - iv. Master of business administration (MBA) concluído.
3. As horas correspondentes à alocação de 10% do Gestor de Projeto Senior não estão incluídas nas 12 048 horas da bolsa de horas.
2. A equipa proposta tem de integrar obrigatoriamente os seguintes perfis:

-
- i. 1 perfil de “Engagement manager” com experiência superior a 10 anos em gestão de clientes e projetos, que coordenará os trabalhos a desenvolver pela equipa e que será o principal interlocutor com a estrutura de coordenação a designar pela INCM, o qual tem de reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
- a) Licenciatura e/ou pós-graduação nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
 - b) Experiência comprovada em funções similares em pelo menos 3 projetos;
 - c) Certificação Project Management Professional (PMP) pelo Project Manager Institute (PMI);
 - d) Certificação "ITIL Foundation Certificate in Service Management";
 - e) Certificação "Certified Scrum Master" da Scrum Alliance;
 - f) Línguas: Português (nível C1) e Inglês (nível C1).
- ii. 1 perfil de iOS Senior Mobile Developer. Requisitos mínimos obrigatórios:
- a) Experiência mínima de 5 anos em funções similares com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 5 projetos;
 - b) Experiência em Objective-C; Swift; XCode; SVN; MacOS; SQL; Javascript; Git; iOS; iPadOS;
 - c) Experiência comprovada em projetos com utilização de captura de câmara e processamento de imagem em dispositivos Apple iOS e iPadOS;
 - d) Experiência comprovada em projetos de processamento de imagem com (1) descodificação de códigos gráficos 2D; (2) validação de hologramas impressos e (3) leitura OCR em dispositivos Apple iOS e iPadOS;
 - e) Experiência comprovada em projetos com utilização de bibliotecas (frameworks) desenvolvidas em C++ e com adaptador Swift <-> Objective-C <-> C++, que façam uso de OpenCV de modo a permitir a utilização de algoritmos de visão por computador;
 - f) Experiência em projetos com integrações SOAP e REST.
- iii. 1 perfil de Android Senior Mobile Developer. Requisitos mínimos obrigatórios:

- a) Experiência mínima de 5 anos em funções similares com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 5 projetos;
 - b) Experiência em Kotlin; Java; SVN; Android Studio; SQL; Javascript; Git; Linux; Android;
 - c) Experiência comprovada em projetos com utilização de captura de camara e processamento de imagem em dispositivos Android;
 - d) Experiência comprovada em projetos de processamento de imagem de (1) descodificação de códigos gráficos 2D; (2) validação de hologramas impressos e (3) leitura OCR em dispositivos Android;
 - e) Experiência comprovada em projetos com utilização de bibliotecas desenvolvidas em C++ e com adaptador Kotlin <-> Java <-> C++, que façam uso de OpenCV para permitir a utilização de algoritmos de visão por computador;
 - f) Experiência comprovada em projetos que façam uso das bibliotecas CameraX e Fotoapparat para captura e processamento de imagens;
 - g) Experiência em projetos com integrações SOAP e REST.
- iv. 1 perfil de Android + iOS Mobile Developer – Vertente Android. Requisitos mínimos obrigatórios:
- a) Experiência mínima de 3 anos em funções similares com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 3 projetos;
 - b) Experiência em Kotlin; Java; SVN; Android Studio; SQL; Javascript; Git; Linux; Android;
 - c) Experiência comprovada em projetos com utilização de captura de camara e processamento de imagem em dispositivos Android;
 - d) Experiência em projetos com integrações SOAP e REST.
- v. 1 perfil de Android + iOS Mobile Developer – Vertente iOS. Requisitos mínimos obrigatórios:
- a) Experiência mínima de 3 anos em funções similares com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 3 projetos;

- b) Experiência em Objective-C; Swift; XCode; SVN; SQL; Javascript; Git; MacOS; iOS; iPadOS;
 - c) Experiência comprovada em projetos com utilização de captura de camera e processamento de imagem em dispositivos Apple (iOS e iPadOS);
 - d) Experiência em projetos com integrações SOAP e REST.
- vi. 1 perfil de Designer UX/UI. Requisitos mínimos obrigatórios:
- a) Experiência comprovada no desenvolvimento de pelo menos 5 projetos com componente de desenvolvimento de interfaces gráficas desempenhando as funções de Lead Designer UX/UI;
 - b) 1 certificação relacionada com mobile APP Design UX/UI;
 - c) Experiência mínima de 5 anos em funções similares;
 - d) Licenciatura nas áreas de design e multimédia;
 - e) Línguas: Português (nível C1) e inglês (nível C1).
- vii. 1 perfil de Tester. Requisitos mínimos obrigatórios:
- a) Experiência comprovada no desenvolvimento de pelo menos 3 projetos com componente de desenvolvimento de interfaces gráficas em dispositivos "mobile" desempenhando as funções de Tester;
 - b) Experiência mínima de 5 anos em funções similares;
 - c) Licenciatura e/ou pós-graduação nas áreas de Engenharia, Tecnologias de Informação ou equivalente;
 - d) Línguas: Português (nível C1) e inglês (nível C1);
 - e) Certificação "Certified Tester Foundation Level (CTFL)" da ISTQB;
 - f) Certificação "Certified Tester Foundation Level Agile Tester (CTFL-AT)" da ISTQB.
3. Os recursos humanos do adjudicatário serão integrados na estrutura da INCM, podendo vir a integrar na equipa os perfis em falta para garantir o sucesso do projeto, nomeadamente arquitetos de sistemas e analista funcional.

Cláusula 27.^a

Equipa do adjudicatário

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá identificar todos os colaboradores que irão integrar a sua equipa de trabalho enviando os respetivos curricula e demais documentos de habilitação que se revelem necessários pela entidade adjudicante nos termos do artigo 81.º do CCP.
2. Entre a submissão da proposta e o termo da execução contratual, os elementos que integrarem a equipa proposta pelo adjudicatário só poderão ser substituídos com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante.
3. Na impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa, a entidade adjudicatária informará a INCM desse facto, invocando o motivo e informando sobre a solução adotada, observando o disposto no número seguinte, sujeita à aprovação expressa da INCM.
4. Os novos elementos da equipa técnica, em caso de substituição, têm de reunir os requisitos mínimos respeitantes às competências e qualificações exigidos na Cláusula 26.^a.
5. A entidade adjudicatária obriga-se a substituir qualquer dos elementos alocados à prestação de serviços que seja considerado prejudicial à boa prestação dos serviços, designadamente quando infrinja padrões de celeridade, zelo ou qualidade dos serviços prestados, no prazo de 8 dias úteis, após a receção de pedido fundamentado por escrito da INCM.

Cláusula 28.^a

Entregáveis

1. No decurso do contrato e com o desenvolvimento dos trabalhos especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deverão ser entregues, sem prejuízo de outra documentação, os seguintes documentos para cada um dos grupos de trabalho identificados:
 - A. Gestão e Acompanhamento de Contrato Base:
 - i. Documentação técnica relevante para sucesso do contrato ao nível de comunicação, nomeadamente:
 - a) Relatórios de gestão contratual;
 - b) Apresentações executivas;
 - c) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.

B. Gestão e Atividades Previstas com Aceitação de Documento de Âmbito

- i. Documentação técnica relevante para sucesso do projeto ao nível de comunicação, nomeadamente:
 - a) Relatórios semanais de evolução do projeto;
 - b) Relatórios executivos;
 - c) Apresentações;
 - d) Outros que venham a ser acordados mediante especificidades das necessidades.

C. Outros pressupostos sobre os entregáveis:

- i. A documentação tem de ser redigida em português, podendo, em determinados casos, ser solicitada a mesma também em inglês;
- ii. O adjudicatário entregará à INCM, conforme faseamento dos trabalhos, a documentação acima indicada em suporte digital.
- iii. A INCM poderá proceder à reprodução de todos os documentos anteriormente mencionados e para os fins que assim o entender.
- iv. Quando o entregável seja um software, o mesmo terá o prazo de garantia de 6 meses.

Cláusula 29.^a

Documentação

Toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato tem de ser entregue em formato editável e devidamente detalhada, permitindo, sem restrições, o manuseamento autónomo pela INCM.

Cláusula 30.^a

Período de execução dos serviços

1. O consumo das horas de prestação de serviços alocadas aos projetos será efetuado, preferencialmente em dias úteis.
2. A INCM pode adaptar a alocação referida no número anterior às necessidades, incluindo a intervenção planeada fora de horas e ao fim de semana, a qual deve ser solicitada pela INCM

no prazo mínimo de 48 horas sendo faturado o mesmo preço hora contratado por perfil de recurso.

Cláusula 31.^a

Gestão do Contrato

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com a INCM, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

Cláusula 32.^a

Níveis de serviço

1. A INCM apresentará ao adjudicatário a especificação do trabalho a desenvolver e, sempre que se considere necessário, a definição da tipologia dos perfis pretendida para cada projeto. Será ainda definido o grau de execução do projeto entre normal ou urgente.
2. O adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de três dias úteis a estimativa detalhada do esforço em horas para a implementação e a respetiva data de conclusão para um determinado trabalho solicitado, sendo que as horas serão faturadas ao preço hora contratado por perfil de recurso.
3. Com a identificação da necessidade pela INCM deverão ser estimadas e acordadas entre as partes as horas necessárias e a percentagem de alocação para a conclusão do serviço solicitado, assim como o respetivo plano de faturação.
4. O adjudicatário deverá disponibilizar os perfis necessários às necessidades urgentes da INCM, no prazo máximo de dois dias úteis.
5. O adjudicatário obriga-se a cumprir os prazos definidos no n.º 2 no que se refere à data de execução e conclusão de cada projeto. Estas datas poderão sofrer ajustamentos desde que de acordo com a INCM.
6. O adjudicatário deverá corrigir qualquer erro relacionado com os trabalhos realizados, e devidamente especificados pela INCM, no prazo máximo de 1 dia útil, caso se encontre em produtivo ou de 5 dias úteis caso se encontre ainda em testes, a partir da data de comunicação da ocorrência.

7. As horas dispendidas na elaboração da proposta são por conta do adjudicatário, bem como as que advêm das correções dos erros da sua inteira responsabilidade e não devem ter impacto na realização das atividades em curso.
8. Caso a proposta seja aprovada, serão iniciados os respetivos serviços e descontados à bolsa de horas contratada por cada perfil.

Cláusula 33.^a

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos entregáveis previstos no Caderno de Encargos, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a INCM, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. A cessão dos direitos a que alude o número anterior está compreendida no preço a pagar nos termos do contrato.
3. Toda a solução, incluindo o código fonte deverá ser entregue à INCM comentado e acompanhado da respetiva documentação técnica.
4. Todo código fonte deverá ser colocado no repositório da INCM.

Cláusula 34.^a

Acessibilidade e usabilidade

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis, objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

- a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;
- d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Bronze;
- e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligadas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>.

Cláusula 35.^a

Metodologia

O desenvolvimento dos serviços com o objetivo de implementação do projeto seguirá o plano de desenvolvimento a seguir descrito:

- a) Utilização da metodologia Agile Scrum, neste caso com sprints com a duração aproximada de 2 semanas.
- b) Realizar-se-ão reuniões diárias com o Scrum Master para partilha de informação ao que foi feito no dia anterior, o que será feito durante o dia e possíveis constrangimentos que estão a impedir o desenvolvimento.
- c) No final de cada sprint realiza-se uma reunião de avaliação e feedback, com o Product Owner, para demonstração das funcionalidades desenvolvidas nesse sprint.

- d) De forma a agilizar a gestão de projeto e a comunicação entre todos os intervenientes, irão ser utilizados o Teams e JIRA – onde se gere todo o planeamento e o ciclo de vida da implementação.

Cláusula 36.^a

Garantia técnica

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos durante um período de 18 (dezoito) meses, contra quaisquer falhas ou discrepâncias relativas aos requisitos legais e às suas características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O período de garantia constante no número anterior deve ser contado a partir da data de assinatura da declaração de aceitação de cada projeto efetuado no âmbito do presente contrato.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente sejam resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 37.^a

Acompanhamento

1. De modo a permitir manter o controlo do contrato e da implementação das várias atividades do projeto de acordo com o calendário definido são propostas um conjunto de reuniões periódicas:
 - a) Reunião de direção de projeto - A ocorrer de forma mensal com a presença do Comité de Direção:
 - i. Avaliação do cumprimento contratual;
 - ii. Avaliação e decisão de medidas de melhoria contínua;
 - iii. Análise de alterações com consequente impacto para o projeto.
 - b) Reunião de progresso - A ocorrer quinzenalmente com a presença do Comité de Gestão:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- i. Análise da performance e desenvolvimentos dos serviços. Cumprimento do plano de trabalho;
 - ii. Revisão das funcionalidades a desenvolver no período subsequente;
 - iii. Revisão dos riscos do projeto;
 - iv. Promover a resolução de pontos em aberto.

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho;
- b) Anexo II - Acordo de Subcontratação.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

**Rosário
Pardal**

Digitally signed by
Rosário Pardal
Date: 2022.09.30
14:21:10 +01'00'